

**DESPACHO N.º 119/XIII**

**Efetivação de regras de acesso a informação sujeita a segredo**

Em cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, sobre a transparência da informação relativa à concessão de créditos e de valor elevado e reforço do controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão, o Banco de Portugal procedeu à entrega à Assembleia da República, no dia 23 de maio, do relatório extraordinário com a informação relevante relativa às instituições de crédito abrangidas em que, nos doze anos anteriores, se tenha verificado qualquer das situações de aplicação ou disponibilização de fundos públicos previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º da suprarreferida lei.

Pese embora o artigo 7.º da mencionada lei prever que a informação relevante, uma vez recebida, seja por mim reencaminhada de imediato à comissão parlamentar permanente competente em matéria de supervisão e regulação das atividades e instituições financeiras (isto é, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa), e, bem assim, que seja dado conhecimento à comissão parlamentar eventual que se encontre constituída cujo objeto abranja o acompanhamento da supervisão ou do apoio do Estado à instituição de crédito abrangida – claramente, a II Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco –, há que ter presente que o relatório extraordinário, mormente o anexo que dele faz parte integrante, contém informação que está abrangida pelo segredo bancário (que vincula as instituições de crédito nos termos da lei) e sujeita às disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais – elementos sensíveis sobre as instituições de crédito e respetivos clientes, que justificam um particular cuidado no seu acesso, tratamento e divulgação.

Com efeito, o reforço do controlo parlamentar no acesso a informação bancária e de supervisão deve ser compaginável com as regras sobre o segredo bancário e sobre a proteção de dados pessoais, para o que concorre a necessidade de empreender as melhores soluções, nomeadamente informáticas, que acautelem os riscos em presença (para a estabilidade

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE

financeira, para o financiamento da economia e para a própria reputação do Parlamento), salvaguardando o segredo a que esta informação está sujeita.

Cabendo à Mesa da Assembleia da República, nos termos no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, velar pelo cumprimento das regras de acesso à informação sujeita a segredo bancário ou de supervisão – acesso pela Assembleia da República, nomeadamente por Deputados –, e pelo respeito das disposições legais relativas à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, determino:

1. A convocação de uma reunião da Mesa da Assembleia da República para o dia 28 de maio de 2019, às 10H30, na Sala D. Maria II, tendo como objeto a efetivação das regras de acesso e divulgação da informação relevante entregue pelo Banco de Portugal abrangida por segredo bancário ou de supervisão, com a presença do Secretário-Geral da Assembleia da República;
2. A convocação de uma reunião com os Presidentes da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa e da II Comissão Parlamentar de Inquérito à Recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à Gestão do Banco, no mesmo dia, às 12H00, igualmente na Sala D. Maria II, com idêntico propósito;
3. Até à implementação das regras de acesso e de divulgação, o relatório extraordinário fica depositado, à minha guarda, no meu Gabinete.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

O Presidente da Assembleia da República



Eduardo Ferro Rodrigues

Palácio de São Bento, 24 de maio de 2019